



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir da divulgação deste Edital até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA: a partir das 09:00 horas do dia 09.10.2020.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926265

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO COLETIVO, abrangendo danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos do Crea-BA.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 34.592,67 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

EDITAL: poderá ser obtido no sítio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA <http://www.creaba.org.br>, ou no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Deverão ser encaminhadas exclusivamente por forma eletrônica, conforme disposto no item 28 do edital.

INFORMAÇÕES: Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 07/2020

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA torna público, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria 41, de 13 de abril de 2020, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global do lote, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/10/2020

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO COLETIVO, abrangendo danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos do Crea-BA, discriminados na relação detalhada de veículos e as especificações descritas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As especificações dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência e seus apêndices, Anexo I deste Edital.
- 1.3 A licitação será dividida em lote único, formado por um item, conforme constante do Termo de Referência.
- 1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-BA, para o exercício de 2020, à conta dos Elementos de Despesa Orçamentária nº. 6.2.2.1.1.01.04.09.031 - Manutenção e Conservação de Veículos.
- 2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 O credenciamento deverá ser feito até três dias úteis antes da data da realização do pregão.
- 3.7 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do Pregão, apresentem qualquer das seguintes condições:
- 4.3.1 não estejam credenciadas na forma do item 3 deste edital;
- 4.3.2 apresentem-se sob forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- 4.3.3 cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 4.3.4 estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA****Processo nº 46.066/2020**

- 4.3.5 tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.3.6 não atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho do Menor de dezoito anos (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta;
- 4.3.7 sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, na forma do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;
- 4.3.8 empresas que possuam, entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, responsáveis técnicos, bem como entre os das empresas eventualmente subcontratadas, diretor ou servidor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA ou quem o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da primeira publicação do edital no Diário Oficial da União – DOU ou da distribuição do convite;
- 4.3.9 estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do parágrafo 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605/98 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do parágrafo 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514/08;
- 4.3.10 tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 4.3.11 tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 4.3.12 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.13 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.14 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.15 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
 - 4.3.15.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sobpena de responsabilidades administrativas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.7 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.7.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.7.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA

Processo nº 46.066/2020

- 4.7.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.7.6 que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5% (cinco por cento).
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos:
- 7.25.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.25.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 8.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.18 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

de Justiça
 (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3 No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 9.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.5 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.6 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 9.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica:

- 9.12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.12.2 Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.12.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.12.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 9.12.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 9.12.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12.8 A empresa deverá apresentar contrato social com objeto compatível ao desta licitação.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.12.9 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12.10 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.11 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.12 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.13 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.14 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 9.12.15 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.12.16 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.12.17 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 9.12.17 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.12.17.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.12.17.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.12.18 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

9.12.19 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.12.19.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.12.19.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Qualificação Técnica

9.12.20 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

9.12.20.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 9.12.20.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 9.12.21 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9.12.22 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.12.23 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.12.24 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

Outros Documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 9.13 O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16 Quando a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte for constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA

Processo nº 46.066/2020

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1 Na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.3 A adjudicação do objeto será pelo menor preço global.
- 13.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta *online* ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e se cabível, consulta prévia ao CADIN nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 14.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 14.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.7 O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-BA por qualquer indenização.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- 15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do Crea-BA, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 15.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.2 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Crea-BA, em relação à realização de uma nova licitação.
- 15.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 15.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
- 15.3.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 15.3.2.1 Para tanto, o Crea-BA consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 15.3.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA

Processo nº 46.066/2020

15.3.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

15.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16 DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

16.1 A cobertura de que trata o objeto deste Edital, terá sua vigência a partir de zero hora do dia 19 de outubro de 2020 até 24h do dia 18 de outubro de 2021.

17 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Crea-BA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

17.3 A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4 O fiscal do Crea-BA registrará as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Crea-BA, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Crea-BA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 17.8 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, representá-la na execução do Contrato.
- 17.9 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado.
- 17.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Crea-BA.
- 17.11 O Crea-BA poderá mudar, a seu exclusivo critério, a Gestora durante a vigência do contrato, notificando à CONTRATADA da mudança.
- 17.12 A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.
- 17.13 A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.
- 17.14 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado, observado o que se segue.

17.14.1 o representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.14.2 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

17.14.3 Ficam designados como Gestora e Fiscal do contrato os seguintes funcionários:

Gestora: Simone Santos Anastácio Gonçalves – matrícula 672;
Fiscal: Fernando Romel Calazans Matos de Souza – matrícula 534.

18 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1 O valor estimado global para a presente prestação de serviços é de R\$ 34.592,67 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

18.2 O valor estimado global servirá como limite às empresas licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

18.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666, de 1993.

18.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1 As Apólices de Seguros deverão ser emitidas, até no máximo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início de sua vigência, que ocorrerá a partir da 00hora de 19 de outubro de 2020, e enviada por meio eletrônico para os e-mails simone.goncalves@creaba.org.br e romel@creaba.org.br, devendo conter a clara indicação dos bens segurados, observadas as condições, coberturas e os seus respectivos valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 20.1.1 Deverão ser emitidas também as apólices físicas, que deverão ser entregues com no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, diretamente na Sede estadual do Crea-BA, situada na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho nº 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA.
- 20.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 20.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 20.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21 DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

- 21.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 21.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 21.1.2 O documento fiscal deverá trazer em anexo:
- 21.1.2.1 Certidão de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 21.1.2.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 21.1.2.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 21.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 21.2.1 Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- 21.2.1.1 prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- 21.2.1.2 prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 21.2.2 Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:
- 21.2.2.1 prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- 21.2.2.2 prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 21.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.5 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 21.6 Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 21.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Crea-BA.
- 21.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-BA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.11 Persistindo a irregularidade, o Crea-BA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.13 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.
- 21.14 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

recebimento atestar, prazo este que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

- 21.15 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.16 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos relacionados no item 21.1 e seus subitens.
- 21.17 No que concerne à retenção na fonte do Imposto Sobre Renda de pessoa Jurídica – IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e da Contribuição para o PIS/Pasep, será aplicado o quanto estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução.
- 21.18 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 21.18.1 A compensação financeira será devida da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.
- 21.19 Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pelo Crea-BA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, pela aplicação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, e sua apuração se fará *pro rata die* desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

22 DA VISTORIA PRÉVIA

- 22.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

telefone (71) 3453-8953e realizada na Sede do Crea-BA localizada na Rua Aloísio de Carvalho Filho, nº 402 – Engenho Velho de Brotas , Salvador-BA, ou na Inspetoria onde se encontra o veículo a ser vistoriado, conforme endereços constantes do Apêndice III do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 Executar o objeto da contratação de acordo com as Normas vigentes e aplicáveis ao objeto da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a ser regulamentado pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.
- 23.2 Firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 23.3 Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 23.4 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 23.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-BA em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 23.6 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 23.7 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 23.8 Comunicar ao Crea-BA, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 23.9 Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-BA, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

- 23.10 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-BA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 23.11 Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.
- 23.12 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste termo de referência, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 23.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 23.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA****Processo nº 46.066/2020**

- 24.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 24.2 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 24.3 Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 24.4 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 24.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 24.6 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 24.7 Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas e condições pactuadas.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 25.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 25.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 25.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 25.1.4 não manter a proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 25.1.5 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- 25.1.6 em decorrência da contratação:
 - 25.1.6.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.1.6.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 25.1.6.3 cometer fraude fiscal;
 - 25.1.6.4 comportar-se de modo inidôneo.
- 25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.3 Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Crea-BA poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das multas fixadas no item 25.4 e seus subitens, as seguintes penalidades:
 - 25.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 25.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
 - 25.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 25.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.3.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

25.3.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste Edital.

25.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.4 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas, todas já elencadas neste Edital, sem prejuízo de outras cabíveis, em especial:

25.4.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais;

25.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de reincidência de descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais;

25.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por culpa ou a requerimento da Contratada, sem justo motivo ou amparo legal, a critério do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA;

25.4.4 As multas serão cobradas extra ou judicialmente, conforme o caso e a critério do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Agronomia da Bahia – Crea-BA, exceto aquelas sanções já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba;

- 25.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 25.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 25.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 25.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 25.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 25.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 25.14 Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA ou da garantia prestada, a critério do Crea-BA, podendo ser cobrados judicialmente.
- 25.15 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
- 25.16 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência da aplicação das sanções.
- 25.17 Além das penalidades aplicadas, o contrato poderá ser rescindido a critério do Crea-BA.

26 DA RESCISÃO

- 26.1 Sem prejuízo das disposições atinentes à rescisão previstas a legislação pertinente, consubstanciadas nos arts. 77, 78, incisos I a XVIII, e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas nos arts. 80 e 87, da referida norma legal, ficará o contrato rescindido de pleno direito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações e prazo estabelecidos;
 - b) Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - c) Paralisação do contrato sem justa causa ou sem autorização do CONTRATANTE;
 - d) Reiteração de falhas na execução.
- 26.2. O contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização.
- 26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 26.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 26.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 26.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 26.5.3 Indenizações e multas.
- 26.6. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

27 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

28 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 28.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica através do email licitacao@creaba.org.br.

28.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

28.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

- 28.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email licitacao@creaba.org.br.

- 28.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 28.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no **www.creaba.org.br**, informando nova data e horário.

- 29.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 29.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 29.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 29.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 29.9 A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-BA até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 29.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 24 deste Edital, o lance é considerado proposta.
- 29.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Crea-BA, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.12 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 29.13 As licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias em que especifique Razão Social, CNPJ, endereço de sua sede e o eletrônico, telefones fixos e fax, nome do preposto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:
- 29.13.1 Contrato Social atualizado e Registro Geral e CPF autenticados do responsável pela assinatura do contrato, junto com procuração, se for o caso, que comprove competência para representar a empresa junto ao Crea-BA.
- 29.14 É vedado à Licitante vencedora interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Crea-BA, salvo nos casos previstos em Lei.
- 29.15 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, inclusive para examinar e adquirir o termo de referência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

poderão ser obtidas no **CREA-BA**, no endereço Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 – Engenho Velho de Brotas – Salvador-BA.

- 29.16 Os casos omissos serão decididos pela Crea-BA, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na lei 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas gerais de contratos.
- 29.17 Em caso de divergência entre as determinações constantes do Termo de Referência e as que se encontram neste Edital prevalecerá o que estiver estipulado neste ato convocatório.
- 29.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 29.18.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus Apêndices
- 29.18.2 ANEXO II – Minuta de Proposta de Preço
- 29.18.2 ANEXO III - Minuta do contrato.
- 29.19 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/Bahia.

Salvador, 18 de setembro de 2020.

Juliana Almeida Teodoro Carvalho
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO COLETIVO, abrangendo danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos do Crea-BA, discriminados na relação detalhada de veículos constante do Apêndice II e as especificações descritas no Apêndice I, ambas deste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro de veículos.
- 1.3 A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário e a adjudicação do objeto por preço global.
- 1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação visa proteger o patrimônio do Crea-BA, permitindo o justo ressarcimento na ocorrência de eventual sinistro, de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, minimizando perdas e/ou dificuldades nas atividades dos diversos setores deste Conselho, especialmente daqueles que se utilizam dos veículos integrantes da frota conforme relacionados.
- 2.2 O objetivo da contratação é assegurar a cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros e dos passageiros da frota de veículos do Crea-BA, decorrentes de sinistros que possam ocorrer no cumprimento das tarefas institucionais do Conselho.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA****Processo nº 46.066/2020**

- 3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

- 4.1 A cobertura de que trata o objeto deste Termo de Referência, terá sua vigência a partir de zero hora do dia 19 de outubro de 2020 até 24h do dia 18 de outubro de 2021.

5 ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 5.1 O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de mercado, considerando a quantidade de 58 (cinquenta e oito) veículos, cuja relação é a constante do Apêndice II deste Termo de Referência, estimando-se o valor total da contratação em R\$ 34.592,67 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

6 DA VISTORIA PRÉVIA

- 6.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (71) 3453-8953 e realizada na Sede do Crea-BA localizada na Rua Aloísio de Carvalho Filho, nº 402 – Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, ou na Inspetoria onde se encontra o veículo a ser vistoriado, conforme endereços constantes do Apêndice III deste Edital.
- 6.1.1 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

6.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

6.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

7.3 Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

7.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

7.6 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

7.7 Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas e condições pactuadas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Executar o objeto da contratação de acordo com as Normas vigentes e aplicáveis ao objeto da Superintendência de Seguros Privados –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

SUSEP, a ser regulamentado pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.

- 8.2 Firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 8.3 Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 8.4 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 8.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-BA em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 8.6 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.7 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 8.8 Comunicar ao Crea-BA, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 8.9 Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-BA, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 8.10 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-BA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 8.11 Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

- 8.12 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste termo de referência, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 8.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o término das obrigações contratuais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 12.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.
- 12.8 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado, observado o que se segue:
- 12.8.1 o representante do Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.8.2 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.8.3 Ficam designados como gestora do contrato a Sra. Simone Santos Anastácio Gonçalves – matrícula 672 – Coordenadora Administrativa, e como fiscal o Sr. Fernando Romel Calazans Matos de Souza – matrícula 534 – Supervisor de Serviços Administrativos.

13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 As Apólices de Seguros deverão ser emitidas, até no máximo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início de sua vigência, que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA****Processo nº 46.066/2020**

ocorrerá a partir da 00 hora de 19 de outubro de 2020, e enviada por meio eletrônico para os e-mails simone.goncalves@creaba.org.br e romel@creaba.org.br, devendo conter a clara indicação dos bens segurados, observadas as condições, coberturas e os seus respectivos valores.

- 13.1.1 Deverão ser emitidas também as apólices físicas, que deverão ser entregues com no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, diretamente na Sede estadual do Crea-BA, situada na Rua Professor Aloisio de Carvalho Filho nº 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA.
- 13.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 7(sete) dias úteis a partir das vigências das respectivas coberturas, mediante a apresentação da Apólice de Seguros.
- 14.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA

Processo nº 46.066/2020

- 14.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 14.4 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 14.5 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS e à apresentação dos documentos relacionados no item 17.1.2 deste Termo de Referência.
- 14.6 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15 DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
 - 16.1.2 em decorrência da contratação:
 - 16.1.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.2.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.2.4 cometer fraude fiscal.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 16.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 16.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 16.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 A despesa para a presente contratação correrá por câmputo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.023 – Seguros Bens Móveis.

Salvador, 04 de setembro de 2020

Simone Santos Anastácio Gonçalves
Coordenadora Administrativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1 OBJETO
 - 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO COLETIVO, abrangendo danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos do Crea-BA, discriminados na relação detalhada de veículos constante do Anexo II.
- 2 PERÍODO DE EXECUÇÃO
 - 2.1 A apólice referente aos veículos apresentados no Anexo II terá sua vigência a partir de zero hora do dia 19 de outubro de 2020 até 24 horas do dia 18 de outubro de 2021.
- 3 CONDIÇÕES GERAIS
 - 3.1 **Valor de mercado referenciado**
 - 3.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
 - 3.1.2 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Crea-BA, independentemente da quilometragem rodada no período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.1.2.1 Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.2 Da Apólice

- 3.2.1 A emissão deverá resultar em uma apólice, que ocorrerá por meio eletrônico e físico, não gerando custo para o CONTRATANTE.

- 3.2.2 Deverá constar na apólice:

- 3.2.2.1 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

- 3.2.2.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

- 3.2.2.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

- 3.2.2.5 Prêmios discriminados por cobertura.

- 3.2.3 Valores das Indenizações:

- a) RCF (Danos Materiais): R\$ 100.000,00 por veículo;
- b) RCF (Danos Corporais): R\$ 100.000,00 por veículo;
- c) APP (morte p/acidente): R\$ 10.000,00 por passageiro;
- d) APP (invalidez p/acidente): R\$10.000,00 por passageiro
- e) Danos Morais: R\$10.000,00
- f) Indenização Integral: 100% Tabela FIPE
- g) Perda Parcial do Veículo: 100% Tabela FIPE
- h) Casco: 100% da tabelaFIPE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

i) Assistência 24 horas sem limite de quilometragem;

j) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.2.4 As Apólices de Seguros deverão ser emitidas, até no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início de sua vigência, que ocorrerá a partir da 00 hora de 19 de outubro de 2020, e enviada por meio eletrônico para os e-mails simone.goncalves@creaba.org.br e romel@creaba.org.br, devendo conter a clara indicação dos bens segurados, observadas as condições, coberturas e os seus respectivos valores.

3.2.4.1 Deverão ser emitidas também as apólices físicas, que deverão ser entregues com no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, diretamente na Sede estadual do Crea-BA, situada na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho nº 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA.

3.2.4.2 Após a disponibilização das referidas apólices, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.2.5 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Crea-BA.

3.2.6 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.3 Da Avaria

3.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.3.2 Após procedimento de recuperação pelo Crea-BA, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 3.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 3.3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 3.9 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4 Do Aviso de Sinistro

- 3.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 3.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 3.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 3.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

3.5 Do Endosso

- 3.5.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Crea-BA e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 3.14 e 3.15 destas Especificações Técnicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.5.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 3.5.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Crea-BA.

3.6 Da Franquia

- 3.6.1 A franquias considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 3.6.1.1 A franquias não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 3.6.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo conforme tabela abaixo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do Anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

MARCA	MODELO	VALOR MÁXIMO DE FRANQUIA (R\$)
Ford	Focus	1.766,10
Ford	Fiesta 1.6 Flex	1.440,60
Suzuki	Jimny	2.007,60
Mitsubishi	PICKUP L200 TRITON	3.444,00
Mitsubishi	Outlander	4.505,55
Volkswagen	Gol	1.516,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

MercedesBens	Sprinter	5.468,40
Chevrolet	PICKUP S10	3.071,25
Chevrolet	Onix	1.434,30
Renault	Sandero Expression 1.6	1.680,00
Renault	Oroch	2.153,55
Renault	Sandero GT Line 1.6	1.680,00

3.6.1.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 3.6.1.2 destas Especificações Técnicas.

3.6.1.3.1 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.6.1.4 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

3.6.1.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Crea-BA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.6.1.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.7 Dos Salvados

- 3.7.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 3.7.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

3.8 Dos Sinistros

- 3.8.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- 3.8.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 3.8.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 3.8.1.3 Raios e suas consequências.
- 3.8.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 3.8.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.8.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 3.8.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - 3.8.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 3.8.1.8 Granizo.
- 3.8.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 3.8.1.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 3.6.1.2 e 3.6.1.3.
- 3.8.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 3.8.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 3.8.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 3.8.1.13.1 Chaveiro;
 - 3.8.1.13.2 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

3.8.1.13.3 Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.9 Da Vistoria Prévia

3.9.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (71) 3453-8953 e realizada na Sede do Crea-BA ou na Inspetoria onde se encontra o veículo a ser vistoriado, conforme endereços constantes do Anexo III deste Edital.

3.9.1.1 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame.

3.9.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

3.9.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.10 Regulação de Sinistro

3.10.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.10.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Crea-BA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 3.10.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Crea-BA.
- 3.10.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 3.10.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Crea-BA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 3.10.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 3.10.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.11 Da Indenização

- 3.11.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 3.11.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.11.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Crea-BA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.12 Da Indenização Integral

- 3.12.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 3.12.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 3.12.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.13 Do Questionário de Avaliação de Risco

- 3.13.1 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- 3.13.2 Na Sede e nas Inspetorias do Crea-BA os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 3.13.3 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

3.14 Da Inclusão e Substituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 3.14.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 3.14.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 3.14.3 A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente do Crea-BA, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, para a Sede do Crea-BA, à Rua Aloísio de Carvalho Filho, nº 402 – Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA.
- 3.14.5 Caberá ao Crea-BA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

3.15 Da Exclusão

- 3.15.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Crea-BA, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.15.1.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Crea-BA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.15.1.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

3.15.1.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente do Crea-BA, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, para a Sede do Crea-BA, à Rua Aloísio de Carvalho Filho, nº 402 – Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA.

3.16 Dos Bônus

3.16.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.

3.16.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no Anexo IV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS

ITEM 01		ITEM 02	
Placa	OUQ-3124	Placa	OUQ-0414
Marca	FORD	Marca	FORD
Ano	2013/2014	Ano	2013/2014
Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex	Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex
Chassis	9BFZF55P1E8067987	Chassis	9BFZF55P0E8067978
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	04 (existente)	CL Bônus	04 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

ITEM 03			ITEM 04	
Placa	OUQ-0570		Placa	OUQ-9311
Marca	FORD		Marca	FORD
Ano	2013/2014		Ano	2013/2014
Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex		Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex
Chassis	9BFZF55P1E8067990		Chassis	9BFZF55P9E8067980
Nº de portas	05		Nº de portas	05
Cap. Pass.	05		Cap. Pass.	05
CL Bônus	04 (existente)		CL Bônus	04 (existente)
Franquia	Reduzida		Franquia	Reduzida
ITEM 05			ITEM 06	
Placa	OUQ-7240		Placa	OUQ-9023
Marca	FORD		Marca	FORD
Ano	2013/2014		Ano	2013/2014
Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex		Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex
Chassis	9BFZF55POE8068001		Chassis	9BFZF55PXE8067972
Nº de portas	05		Nº de portas	05
Cap. Pass.	05		Cap. Pass.	05
CL Bônus	04 (existente)		CL Bônus	04 (existente)
Franquia	Reduzida		Franquia	Reduzida
ITEM 07			ITEM 08	
Placa	OUQ-8941		Placa	OUQ-2993
Marca	FORD		Marca	FORD
Ano	2013/2014		Ano	2013/2014
Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex		Modelo	Fiesta Hatch 1.6 Flex
Chassis	9BFZF55PXE8067969		Chassis	9BFZF55PXE8067986
Nº de portas	05		Nº de portas	05
Cap. Pass.	05		Cap. Pass.	05
CL Bônus	04 (existente)		CL Bônus	04 (existente)
Franquia	Reduzida		Franquia	Reduzida
ITEM 09			ITEM 10	
Placa	PKT-9727		Placa	PKT-4001
Marca	SUZUKI		Marca	SUZUKI
Ano	2017/2018		Ano	2017/2018
Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT		Modelo	JIMNY 4x4 – SPORT
Chassis	93XFJB43VJC109129		Chassis	93XFJB43VJC109123
Nº de portas	03		Nº de portas	03
Cap. Pass.	04		Cap. Pass.	04
CL Bônus	01 (existente)		CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida		Franquia	Reduzida
ITEM 11			ITEM 12	
Placa	PKT-0961		Placa	PKT-6147
Marca	SUZUKI		Marca	SUZUKI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Ano	2017/2018	Ano	2017/2018
Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT	Modelo	JIMNY 4x4 – SPORT
Chassis	93XFJB43VJC109131	Chassis	93XFJB43VJC109125
Nº de portas	03	Nº de portas	03
Cap. Pass.	04	Cap. Pass.	04
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 13		ITEM 14	
Placa	PKT-2081	Placa	PKT-7278
Marca	SUZUKI	Marca	SUZUKI
Ano	2017/2018	Ano	2017/2018
Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT	Modelo	JIMNY 4x4 – SPORT
Chassis	93XFJB43VJC109127	Chassis	93XFJB43VJC109304
Nº de portas	03	Nº de portas	03
Cap. Pass.	04	Cap. Pass.	04
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 15		ITEM 16	
Placa	PKT-5008	Placa	PKT-1567
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2017/2018	Ano	2017/2018
Modelo	Sandero Expression 1.6	Modelo	Sandero Expression 1.6
Chassis	93Y5SRFH44JJ994710	Chassis	93Y5SRFH44JJ956746
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	09 (existente)	CL Bônus	08 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 17		ITEM 18	
Placa	PKT-0898	Placa	PKT-0395
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2017/2018	Ano	2017/2018
Modelo	Sandero Expression 1.6	Modelo	Sandero Expression 1.6
Chassis	93Y5SRFH44JJ956756	Chassis	93Y5SRFH44JJ078930
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	08 (existente)	CL Bônus	05 (não existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 19		ITEM 20	
Placa	PKT-2175	Placa	OZL-6562
Marca	RENAULT	Marca	GM/CHEVROLET
Ano	2017/2018	Ano	2014/2014
Modelo	Sandero Expression 1.6	Modelo	S-10 4x4 DIESEL 2.8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Chassis	93Y5SRFH44HJ696021	Chassis	9BG148FK0EC457290
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	03 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 21		ITEM 22	
Placa	OZL-8162	Placa	PJS-5298
Marca	GM/CHEVROLET	Marca	GM/CHEVROLET
Ano	2014/2014	Ano	2015/2016
Modelo	S-10 4x4 DIESEL 2.8	Modelo	ONIX 1.4
Chassis	9BG148FK0EC457047	Chassis	9BGKS48R0GG126427
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	02 (existente)	CL Bônus	02 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 23		ITEM 24	
Placa	PJS-8561	Placa	PJJ-3647
Marca	GM/CHEVROLET	Marca	MITSUBISHI
Ano	2015/2016	Ano	2015/2015
Modelo	ONIX 1.4	Modelo	MMC/OUTLANDER 2.0
Chassis	9BGKS48R0GG107536	Chassis	JMYXTGF2WFZA04661
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	02 (existente)	CL Bônus	10(existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 25		ITEM 26	
Placa	OUQ-3576	Placa	OLF-4375
Marca	MITSUBISHI	Marca	MITSUBISHI
Ano	2013/2013	Ano	2013/2013
Modelo	MMC/L200 Triton 3.2	Modelo	MMC/L200 Triton 3.2
Chassis	93XJNKB8TDCD81102	Chassis	93XJNKB8TDCD69599
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10 (existente)	CL Bônus	10 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 27		ITEM 28	
Placa	PJO-9594	Placa	PJO-8871
Marca	SUZUKI	Marca	SUZUKI
Ano	2015/2016	Ano	2015/2016
Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT	Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT
Chassis	93XFJB43VGC106453	Chassis	93XFJB43VGC106454
Nº de portas	03	Nº de portas	03
Cap. Pass.	04	Cap. Pass.	04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

CL Bônus	02 (existente)	CL Bônus	02 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 29		ITEM 30	
Placa	PJO-2682	Placa	PJO-7921
Marca	SUZUKI	Marca	SUZUKI
Ano	2015/2016	Ano	2015/2016
Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT	Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT
Chassis	93XFJB43VGC106456	Chassis	93XFJB43VGC106452
Nº de portas	03	Nº de portas	03
Cap. Pass.	04	Cap. Pass.	04
CL Bônus	02 (existente)	CL Bônus	02 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 31		ITEM 32	
Placa	PJO-9365	Placa	OZL-3582
Marca	SUZUKI	Marca	MERCEDES
Ano	2015/2016	Ano	2014/2014
Modelo	JIMNY 4x4 - SPORT	Modelo	SPRINTER 515C- Diesel
Chassis	93XFJB43VGC106455	Chassis	8AC906657EE093848
Nº de portas	03	Nº de portas	04
Cap. Pass.	04	Cap. Pass.	21
CL Bônus	02 (existente)	CL Bônus	10 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 33		ITEM 34	
Placa	NTI-5849	Placa	PKU-7533
Marca	FORD	Marca	RENAULT
Ano	2010/2010	Ano	2017/2018
Modelo	FOCUS 2.0	Modelo	Sandero Expression 1.6
Chassis	8AFTZZFFCAJ315268	Chassis	93Y5SRFH44JJ197388
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10 (existente)	CL Bônus	07 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 35		ITEM 36	
Placa	PKU-8417	Placa	PKU-8762
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2017/2018	Ano	2017/2018
Modelo	Sandero Expression 1.6	Modelo	Sandero Expression 1.6
Chassis	93Y5SRFH44JJ079366	Chassis	93Y5SRFH44JJ197126
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	10 (existente)	CL Bônus	10 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 37		ITEM 38	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Placa	PKU-6968	Placa	PKU-6840
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2017/2018	Ano	2017/2018
Modelo	Sandero Expression 1.6	Modelo	Sandero Expression 1.6
Chassis	93Y5SRFH44JJ198053	Chassis	93Y5SRFH44JJ080794
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	06 (existente)	CL Bônus	10 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 39		ITEM 40	
Placa	PKT-0194	Placa	PLO7H23
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2017/2018	Ano	2019/2020
Modelo	DUSTER OROCH 1.6	Modelo	Sandero Expression 1.6
Chassis	93Y9SR3H5JJ056982	Chassis	93Y5SRFH4LJ843245
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 41		ITEM 42	
Placa	PLO1C71	Placa	PLO7H34
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2019/2020	Ano	2019/2020
Modelo	Sandero Expression 1.6	Modelo	Sandero Expression 1.6
Chassis	93Y5SRFH4LJ841965	Chassis	93Y5SRFH4LJ842184
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 43		ITEM 44	
Placa	PLN7I52	Placa	PLN2F52
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	Sandero GT Line 1.6	Modelo	Sandero GT Line 1.6
Chassis	93Y5SRFH5KJ662637	Chassis	93Y5SRFH5KJ664762
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 45		ITEM 46	
Placa	PLN2F25	Placa	PLN4J85
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Modelo	Sandero GT Line 1.6	Modelo	Sandero GT Line 1.6
Chassis	93Y5SRFH5KJ650986	Chassis	93Y5SRFH5KJ666796
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 47		ITEM 48	
Placa	PLN6E46	Placa	PLN2H43
Marca	RENAULT	Marca	RENAULT
Ano	2018/2019	Ano	2018/2019
Modelo	Sandero GT Line 1.6	Modelo	Sandero GT Line 1.6
Chassis	93Y5SRFH5KJ652035	Chassis	93Y5SRFH5KJ664764
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 49		ITEM 50	
Placa	PLN4E77	Placa	QTU0A95
Marca	RENAULT	Marca	VOLKSWAGEN
Ano	2018/2019	Ano	2019/2020
Modelo	GOL 1.6 MSI 8v	Modelo	GOL 1.6 MSI 8v
Chassis	93Y5SRFH5KJ662639	Chassis	9BWAB45U1LT085831
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 51		ITEM 52	
Placa	QTU0A87	Placa	QTU3G91
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Ano	2019/2020	Ano	2019/2020
Modelo	GOL 1.6 MSI 8v	Modelo	GOL 1.6 MSI 8v
Chassis	9BWAB45U6LT088031	Chassis	9BWAB45U4LT086388
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 53		ITEM 54	
Placa	QTU5C94	Placa	QTU6C93
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Ano	2019/2020	Ano	2019/2020
Modelo	GOL 1.6 MSI 8v	Modelo	GOL 1.6 MSI 8v
Chassis	9BWAB45U5LT087873	Chassis	9BWAB45U0LT085643
Nº de portas	05	Nº de portas	05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 55		ITEM 56	
Placa	QTU9G28	Placa	QTU2I42
Marca	VOLKSWAGEN	Marca	VOLKSWAGEN
Ano	2019/2020	Ano	2019/2020
Modelo	GOL 1.6 MSI 8v	Modelo	GOL 1.6 MSI 8v
Chassis	9BWAB45U1LT087949	Chassis	9BWAB45U0LT085514
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida
ITEM 57		ITEM 58	
Placa	QTX-5E84	Placa	QTX-5H25
Marca	GM/CHEVROLET	Marca	GM/CHEVROLET
Ano	2019/2020	Ano	2019/2020
Modelo	S-10 AUTOM.	Modelo	S-10 AUTOM.
Chassis	9BG148FA0LC433068	Chassis	9BG148FA0LC432532
Nº de portas	05	Nº de portas	05
Cap. Pass.	05	Cap. Pass.	05
CL Bônus	01 (existente)	CL Bônus	01 (existente)
Franquia	Reduzida	Franquia	Reduzida

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS PARA VISTORIA

Alagoinhas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

End:	Rua Dantas Bião, s/n, sala 52, Laguna Shopping - Centro CEP: 48030-030
Tel:	(75) 3421-5638
E-mail:	creaba.alag@redecreaba.org.br
Barreiras	
End:	Rua Maria Mendes Ferreira, nº21, Sandra Regina. CEP: 47.802-022
Tel:	(77) 3611-2720/3612-3700
E-mail:	creaba.barreiras@redecreaba.org.br
Bom Jesus da Lapa	
End:	Avenida Manoel Novaes, nº 1586, Centro, Edifício Avenida Center, Sala 6B, Bom Jesus da Lapa - BA. CEP: 47.600-000.
Tel:	(77) 3481-0301
E-mail:	creaba.bjlapa@redecreaba.org.br
Brumado	
End:	Praça Coronel Zeca Leite, 460, Centro, CEP: 46.100-000
Tel:	(77) 3441-3326
E-mail:	creaba.brumado@redecreaba.org.br
Camaçari	
End:	Av. Radial A, nº 67, Centro, Edifício Empresarial Pacific Center, salas Q e R, 1º andar, CEP: 42.807-000
Tel:	(71) 3621-1456 / 3040-5871
E-mail:	creaba.camacari@redecreaba.org.br
Cruz das Almas	
End:	Rua Cícero Nazareno, nº 172, Centro.
Tel:	(75) 3621-3324
E-mail:	creaba.cruz@redecreaba.org.br
Eunápolis	
End:	Rua Castro Alves, 374, Sala 02 e 03, Centro. CEP: 45820-350
Tel:	(73) 3281-2806
E-mail:	creaba.eunapolis@redecreaba.org.br
Feira de Santana	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

End:	Rua Prof. Geminiano Costa, 198, Centro CEP: 44001-120
Tel:	(75) 3623-1524
E-mail:	creaba.fsa@redecreaba.org.br
Guanambi	
End:	Av. Messias Pereira Donato, 495, Aeroporto Velho. CEP: 46430-000
Tel:	(77) 3451-1964
E-mail:	creaba.guanambi@redecreaba.org.br
Ilhéus	
End:	Praça Rui Barbosa nº 32 - CEP 45.653-340. Centro.
Tel:	(73) 3634-1158
E-mail:	creaba.ilheus@redecreaba.org.br
Irecê	
End:	Rua Caetano Moreira, nº 48, Centro. CEP: 44900-000
Tel:	(74) 3641-3708 / 1957
E-mail:	creaba.irece@redecreaba.org.br
Itaberaba	
End:	Praça Flávio Silvany , 130, sala 105, Edf. Empresarial João Almeida Mascarenhas Centro CEP: 46880 - 000
Tel:	(75) 3251-3213 / 1812
E-mail:	creaba.itaberaba@redecreaba.org.br
Itabuna	
End:	Avenida Princesa Izabel, 395, Condomínio Itabuna Trade Center, sala 202, bairro São Caetano. CEP: 45.607-291
Tel:	(73) 3211-9273
E-mail:	creaba.itabuna@creaba.org.br
Jacobina	
End:	Rua Duque de Caxias, 400A – Estação CEP: 44.700-000
Tel:	(74) 3621-5781
E-mail:	creaba.jacobina@redecreaba.org.br
Jequié	
End:	Rua Frederico Costa, 61 - Centro CEP 45203630
Tel:	(73) 3525-1293



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

E-mail:	creaba.jequie@redecreaba.org.br
Juazeiro	
End:	Rua do Paraíso, nº 97, Centro Médico e Empresarial Dr. Olavo Balbino, sala 35, Bairro Santo Antonio. CEP:48.903-050.
Tel:	(74) 3611-3303 / 3611-8186
E-mail:	creaba.juazeiro@redecreaba.org.br
Lauro de Freitas	
End:	Av. Brigadeiro Mário Epighaus, 78, Ed. Busines Center, sala 115, Bloco B- Condomínio Porto 3-Centro. CEP:42.703-640
Tel:	(71) 3024-3517
E-mail:	creaba.lf@redecreaba.org.br
Luis Eduardo Magalhães	
End:	Av. JK, nº 1973, Salas 1 e 3, Centro. CEP: 47850-000
Tel:	(77) 3628-6755
E-mail:	creaba.lem@redecreaba.org.br
Paulo Afonso	
End:	Rua Carlos Berenhauser, 322 Térreo, Alves de Souza CEP: 46.608-080.
Tel:	(75) 3281-4887
E-mail:	creaba.pafonso@redecreaba.org.br
Ribeira do Pombal	
End:	Av.Oliveira Brito, 310,Ed. Bruna Center, salas 09 e 10, centro. CEP: 48.400-000
Tel:	(75) 3276-3896
E-mail:	creaba.rpombal@redecreaba.org.br
Santa Maria da Vitória	
End:	Rua 06 de outubro, S/Nº, Centro. CEP: 47.640-000
Tel:	(77) 3483-1090 Fax: 3483-1110
E-mail:	creaba.smv@redecreaba.org.br
Santo Antônio de Jesus	
End:	Av. Roberto Santos, 88, Ed. Cruzeiro do Sul, salas 103 e 104, Centro. CEP: 44572-060
Tel/Fax	(75) 3631-4404



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

E-mail:	creaba.saj@redecreaba.org.br
Seabra	
End:	Rua Jacob Guanaes, 565, Centro. CEP: 46900-000
Tel:	(75) 3331-1327
E-mail:	creaba.seabra@redecreaba.org.br
Teixeira de Freitas	
End:	Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Centro Edifício Esmeralda - salas 203, 204 e 205 CEP: 45.985-200
Tel:	(73) 3291-3647/ 3291-7444
E-mail:	creaba.tf Freitas@redecreaba.org.br
Valença	
End:	Rua: Dr. Heitor Guedes de Melo, nº 111 Ed. Argeu Farias Passos, Centro CEP: 45400-000
Tel:	(75) 3641-3111
E-mail:	creaba.valenca@redecreaba.org.br
Vitória da Conquista	
End:	Avenida Jorge Teixeira, nº 74, 3º Andar, S/304, Ed. Millenium, Candeias. Cep.: 45028-050
Tel:	(77) 3422-1569 (77) 3427-8843
E-mail:	creaba.conquista@redecreaba.org.br

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

HISTÓRICO DE SINISTROS NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS

1 Sinistros Ocorridos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 1.1 No ano de 2017 não ocorreram sinistros indenizados;
- 1.2 No ano de 2018 não ocorreram sinistros indenizados;
- 1.3 No ano de 2019 ocorreram 2 (dois) sinistros indenizados;
- 1.4 No ano de 2020 até o presente momento não ocorreram sinistros indenizados.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

SEGURO VEICULAR

(Papel timbrado da licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

e-mail:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pessoa de contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone: ()

Celular: ()

e-mail:

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Apresentamos nossa **PROPOSTA DE PREÇO** para execução da obra do prédio da Inspetoriado Conselho Regional de Engenharia da Bahia - Crea-BA, no Município de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes no Projeto Básico e legislação vigente.

O valor global para prestação dos serviços de seguro veicular será a quantia de R\$ _____ (xxx) por ano, incluindo os gastos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da licitação, serviço, inclusive sobre a taxa de administração, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que os serviços ofertados em nossa proposta atendem integralmente as exigências e especificações técnicas mínimas estipuladas no Termo de Referência, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, e concordamos, sem restrição, com as condições estabelecidas.

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao serviço contratado, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais provas exigidas por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do serviço.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60(sessenta)dias a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja celebrado o contrato, nos comprometemos a assiná-lo no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a).
, Carteira de Identidade nº, expedida em .../.../..., órgão
 Expedidor e CPF nº, domiciliado na, como
 representante legal desta empresa.

Salvador, de de 2020

.....
 FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

**FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato nº xxx/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, n.º 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CEP xxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 46.066/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima qualificada para prestação de serviço de SEGURO COLETIVO, abrangendo danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos do Crea-BA, discriminados na relação detalhada de veículos e as especificações descritas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As especificações dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência e seus apêndices, Anexo I do Edital.
- 1.3 Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020, constante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Processo Licitatório nº 46.066/2020, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
- 2.3.2 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- 2.3.2.1 Para tanto, o CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Conselho Nacional de Justiça
 (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 2.3.3 A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3.4 A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da lei 8.666, de 1993.
- 3.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2020, à conta dos Elementos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Despesa Orçamentária nº. 6.2.2.1.1.01.04.09.023 – Seguros Bens Móveis.

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 As Apólices de Seguros deverão ser emitidas, até no máximo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início de sua vigência, que ocorrerá a partir da 00hora de 19 de outubro de 2020, e enviada por meio eletrônico para os e-mails simone.goncalves@creaba.org.br e romel@creaba.org.br, devendo conter a clara indicação dos bens segurados, observadas as condições, coberturas e os seus respectivos valores.
- 6.1.1 Deverão ser emitidas também as apólices físicas, que deverão ser entregues com no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, diretamente na Sede estadual do Crea-BA, situada na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho nº 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA.
- 6.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

- 7.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 7.1.2 O documento fiscal deverá trazer em anexo:
 - 7.1.2.1 Certidão de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - 7.1.2.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.1.2.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 7.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
 - 7.2.1 Despesa maior que R\$ 8.000,00:
 - 7.2.1.1 prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - 7.2.1.2 prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - 7.2.2 Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:
 - 7.2.2.1 prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - 7.2.2.2 prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 7.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.5 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 7.6 Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Crea-BA.
- 7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-BA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11 Persistindo a irregularidade, o Crea-BA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.13 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.
- 7.14 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, prazo este que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 7.15 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.16 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos relacionados no item 7.1 e seus subitens.
- 7.17 No que concerne à retenção na fonte do Imposto Sobre Renda de pessoa Jurídica – IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e da Contribuição para o PIS/Pasep, será aplicado o quanto estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução.
- 7.18 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 7.18.1 A compensação financeira será devida da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 7.19 Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pelo Crea-BA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, pela aplicação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, e sua apuração se fará *pro rata die* desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Crea-BA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.
- 8.2 A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.3 O fiscal do Crea-BA registrará as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Crea-BA, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Crea-BA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.7 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, representá-la na execução do Contrato.
- 8.8 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado.
- 8.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Crea-BA.
- 8.10 O Crea-BA poderá mudar, a seu exclusivo critério, a Gestora durante a vigência do contrato, notificando à CONTRATADA da mudança.
- 8.11 A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.
- 8.12 A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.
- 8.13 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado, observado o que se segue.
- 8.13.1 o representante do Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 8.13.2 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.13.3 Ficam designados como Gestora e Fiscal do contrato os seguintes funcionários:

Gestora: Simone Santos Anastácio Gonçalves – matrícula 672;

Fiscal: Fernando Romel Calazans Matos de Souza – matrícula 534.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA PRÉVIA

- 9.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (71) 3453-8953 e realizada na Sede do Crea-BA localizada na Rua Aloísio de Carvalho Filho, nº 402 – Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, ou na Inspetoria onde se encontra o veículo a ser vistoriado, conforme endereços constantes do Apêndice III do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE INÍCIO DA COBERTURA

- 10.1 A cobertura de que trata o objeto deste Contrato, terá sua vigência a partir de zero hora do dia 19 de outubro de 2020 até 24h do dia 18 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o objeto da contratação de acordo com as Normas vigentes e aplicáveis ao objeto da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a ser regulamentado pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.
- 11.2 Firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 11.3 Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 11.4 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 11.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-BA em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 11.6 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.7 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 11.8 Comunicar ao Crea-BA, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 11.9 Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-BA, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 11.10 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-BA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 11.11 Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.
- 11.12 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste termo de referência, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 11.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 12.3 Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 12.4 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 12.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 12.6 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 12.7 Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas e condições pactuadas. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2 Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- 12.3 Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 12.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 12.6 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 12.7 Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 13.1.2 apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 não manter a proposta;
- 13.1.5 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- 13.1.6 em decorrência da contratação:
 - 13.1.6.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.6.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.6.3 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6.4 comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Crea-BA poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das multas fixadas no item 25.4 e seus subitens, as seguintes penalidades:
 - 13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 13.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 13.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste Edital.
- 13.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas, todas já elencadas neste Edital, sem prejuízo de outras cabíveis, em especial:
- 13.4.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais;
- 13.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de reincidência de descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais;
- 13.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por culpa ou a requerimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

Contratada, sem justo motivo ou amparo legal, a critério do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA;

- 13.4.4 As multas serão cobradas extra ou judicialmente, conforme o caso e a critério do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA, exceto aquelas sanções já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba;
- 13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 13.14 Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA ou da garantia prestada, a critério do Crea-BA, podendo ser cobrados judicialmente.
- 13.15 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
- 13.16 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência da aplicação das sanções.
- 13.17 Além das penalidades aplicadas, o contrato poderá ser rescindido a critério do Crea-BA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Sem prejuízo das disposições atinentes à rescisão previstas a legislação pertinente, consubstanciadas nos arts. 77, 78, incisos I a XVIII, e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas nos arts. 80 e 87, da referida norma legal, ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:
- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações e prazo estabelecidos;
 - b) Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - c) Paralisação do contrato sem justa causa ou sem autorização do CONTRATANTE;
 - d) Reiteração de falhas na execução.
- 14.2. O contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3 Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

- 14.6 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à CONTRATADA Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na lei 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – Crea-BA
Processo nº 46.066/2020

19.1 O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Sessão Judiciária de Salvador - Bahia – Justiça Federal.

E, para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Salvador, xx de xxxxxxxx de 2020.

Pelo CREA-BA:
Presidente

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF: